



*Handwritten signature*

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

*Handwritten mark*

A União das Mutualidades Portuguesas (UMP), com sede no Campo das Amoreiras, 97/97-A, 1750-026 Lisboa, Portugal, representado neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Alberto Silva.

E o Centro Regional de Viseu da Universidade Católica Portuguesa (CRV-UCP), com sede na Estrada da Circunvalação, 3504-505 Viseu, neste ato representada pelo Seu Presidente, Professor Catedrático Aires Pereira do Couto, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem o presente protocolo.

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Âmbito e Finalidade

O presente protocolo tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições, com o objetivo de realizar, conjuntamente, atividades em áreas de interesse comum, que possam contribuir para a melhoria contínua de organizações do terceiro setor, nomeadamente das mutualidades.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Ações de Cooperação

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- a) Colaboração na dinamização e divulgação de cursos de Pós-Graduação ou Formação Avançada direcionados para colaboradores de Organizações do Terceiro Setor.
- b) Parceria na realização de estudos, investigação e projetos de desenvolvimento.
- c) Possibilidade de partilha de instalações para atividades organização em cooperação.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Acordos Específicos

Sempre que, em razão da particularidade da matéria em causa, tal necessidade se imponha, a UMP celebrará com o CRV-UCP um protocolo específico destinado a regular as condições concretas da mútua colaboração, cujo conteúdo se deverá pautar pela observância escrupulosa das grandes linhas de orientação traçadas.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento dos protocolos específicos que venham a ser celebrados ao abrigo da cláusula anterior serão assumidos conjuntamente pelas duas instituições, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante no desempenho desta tarefa.



Cláusula 5.<sup>a</sup>

Vigência e Validade

1. O presente acordo entra imediatamente em vigor e é válido por dois anos, podendo, no entanto, ser alterado por vontade das partes outorgantes, rescindido por mútuo acordo a qualquer tempo ou denunciado por iniciativa de qualquer das instituições, neste caso desde que comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.
2. Independentemente da causa que lhe der origem, a cessação dos efeitos deste acordo não prejudica a realização e a consumação das ações concretas em curso constituídas à sombra dos acordos específicos previstos na cláusula 2.<sup>a</sup>.

O presente protocolo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Viscu, 12/06/2017

UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

DR. LUÍS ALBERTO SILVA

(PRESIDENTE)

CENTRO REGIONAL DAS BEIRAS  
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA  
PROF. CAT. AIRES PEREIRA DO COUTO

(PRESIDENTE)